

## PROJETO DE LEI Nº. 128/2015

**Súmula:** Dispõe sobre a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 2.253/2013, de 23 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Romualdo Batista, Prefeito do Município de Mandaguari, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 2.253/2013, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

*“Art. 7º-A O MEI – Micro Empreendedor Individual que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam beneficiadas pela redução de 100% (cem por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos.”*

Art. 2º -. Esta Lei entra em vigor após a sua regulamentação, mas a concessão dos benefícios fiscais e materiais aplicar-se-á somente aos fatos geradores que ocorrerão a partir do exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (1º. 10.2015).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DISPOSITIVO DA LEI DE Nº 2.253/2013, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MANDAGUARI – PRODEMAN/EMPRESA.

A secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo a fim de garantir e auxiliar a efetivação dos objetivos do projeto “Sala do Empreendedor”, qual seja, de sempre estar em busca de apoiar os MEI - Micro Empreendedor Individual, estudou a necessidade de inclusão na Lei 2.253 de artigo prevendo benefício pertinente e redução do valor das taxas de licença para localização, fiscalização de funcionamento, de licença para comércio ambulante, de licença para publicidade e de licença para ocupação de solo nas vias e logradouros públicos para micro empreendedores individuais que tenham auferido receita bruta igual ou inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a partir da entrada em vigor da presente lei.

Tal medida é proposta na expectativa de assim dar condições aos MEIs que ainda não se formalizaram totalmente ou se encontram sem o devido pedido do Alvará de Licença, possam assim realizar o devido pedido sem qualquer tipo de custas adicionais, bem como fortalecer os que já se encontram devidamente formalizados

Estas razões motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e posterior aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 1º de outubro de 2015.

**Romualdo Batista.**  
Prefeito Municipal